

# PROJETO DE LEI Nº 2.363 DE 2000



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:  
(DO SR. FREIRE JÚNIOR)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:  
Dispõe sobre o aproveitamento de bens imóveis da União em programas de reforma agrária.

DESPACHO:  
16/02/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 615, DE 1999.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
AO ARQUIVO, EM 24/2/100

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

COMISSÃO	PRAZO DE EMENDAS	
	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

### DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 2.363, DE 2000 (DO SR. FREIRE JÚNIOR)

Dispõe sobre o aproveitamento de bens imóveis da União em programas de reforma agrária.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 615, DE 1999.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os imóveis rurais e urbanos havidos pela União, a qualquer título, em pagamento de débitos de qualquer natureza, serão transferidos ao órgão federal responsável pela implantação de programas de reforma agrária.

Art. 2º Os imóveis urbanos e os rurais que não apresentarem aptidão agrosilvopastoril serão alienados na conformidade da lei, aplicando-se os recursos na formação de estoques de terras para a reforma agrária.

Art. 3º Serão também transferidos ao órgão federal de que trata o art. 1º, os imóveis rurais, urbanos e suburbanos pertencentes aos órgãos da administração direta, cuja destinação ou uso não seja compatível com suas atividades fins.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A reforma agrária, com todos os conflitos, dramas, massacres, angústias, acertos e desacertos, e toda a carga de injustiça social decorrente de sua não implementação, deixa de ser um problema exclusivo do Ministério do Desenvolvimento Agrário, para ser de toda a sociedade brasileira. Isto porque os conflitos agrários, por suas consequências nefastas e cruéis que atingem a sensibilidade de toda a nação, passam a ser um problema de todos os Poderes Constituídos.

Diante da gravidade dos problemas surgidas no meio rural, com os inevitáveis desdobramentos sociais, políticos e econômicos, não se admite mais as ações tópicas e intempestivas que temos visto. É preciso atacar o cerne da questão que é a injustiça da concentração fundiária. E para tal, necessário, além da ação e do esforço conjuntos de todos os ministérios, a decisão política que, sabemos todos, é a mola propulsora, a força motriz de qualquer ação governamental, sobretudo nas mudanças sociais que visem acabar com privilégios.

Todos nós sabemos que 70% da produção agrícola nacional saem das pequenas propriedades rurais. Inconcebível, portanto, que o Governo Federal, tão preocupado com a política econômica, não incentive a implantação de novas unidades produtivas familiares. Se sua preocupação tem se confirmado como meramente demagógica, que, pelos menos, com vistas ao aumento de excedentes exportáveis, promovesse o imediato assentamento dos trabalhadores rurais sem-terra acampados à beira das estradas e nas áreas invadidas.

Como último apontamento, tenhamos presente que cada família assentada representa, além do aumento de produção agropecuária, uma substancial diminuição de demanda por assistência governamental nos centros urbanos, especialmente nas áreas de saúde, habitação, trabalho e segurança pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Reforma agrária não pode ser uma concessão política, mas,  
sim, uma conquista da sociedade como um todo.

Sala das Sessões, em 26 de Janeiro de 2000

  
Deputado FREIRE JUNIOR

Documento2

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em <u>26/05/00</u> às <u>18:15 h</u>	
Nome	<u>Melissa</u>
Ponto	<u>3.204</u>